

Indústria de Produtos de Higiene
Pessoal, Cosméticos e Perfumes



COMISSÃO DA INDÚSTRIA COSMÉTICA - CRF-PR

Guia da Profissão Farmacêutica



CRF-PR

Ana Carolina Winkler Heemann
Claudia da Cunha Guarda
Daniel de Paula
Eliane Nadalin Siebenrok
Gracce Maria Scott Baretta
Jaqueline Shinnæ de Justi
Jorge Guido Chociai
Solange Semes
Sonia Isabel Friedlaender Reple

GUIA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

1ª Edição | Março 2010

Acesse:
www.crf-pr.org.br

2010



Prefácio

“Não há nada mais precioso que a saúde. À sua conquista importa dedicar o nosso tempo, o nosso suor, toda a nossa vontade, porque sem ela a vida torna-se insuportável”. (MONTAIGNE 1533-1592)⁽¹⁾.

O pensamento de Montaigne nos conduz à reflexão sobre todas as questões relacionadas à saúde humana. Considerando saúde como estado de equilíbrio dinâmico entre organismo e seu ambiente, o qual mantém as características estruturais e funcionais dentro dos limites normais para a vida e para seu ciclo vital, destaca-se a importância da atuação do profissional farmacêutico, pois a preservação da saúde humana estará sempre relacionada ao seu trabalho.

Com a extensão do campo de atuação do farmacêutico ao setor de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, já consolidada ao longo do tempo, impõe-se a necessidade da análise da relação que o ser humano estabeleceu com estes produtos. Essa reflexão deverá ser elaborada a partir da consideração de que a produção e consumo de cosméticos estão sempre em crescimento e, se por um lado os produtos cosméticos contribuem para a manutenção ou recuperação das características saudáveis do órgão cutâneo e seus anexos, por outro lado, o uso de produtos inadequados poderá comprometer a saúde humana, em determinadas circunstâncias, de forma irreparável.

Índice

▪ Prefácio.....	pág 3
▪ Apresentação.....	pág 5
▪ Introdução.....	pág 6
▪ Histórico da Cosmetologia.....	pág 7
▪ Evolução Científica e Tecnológica da Cosmetologia.....	pág 10
▪ Formação Acadêmica e Regulamentação Profissional Farmacêutica para o Setor de Cosméticos.....	pág 14
▪ Considerações Finais.....	pág 18
▪ Referências.....	pág 19
▪ Anexos.....	pág 20

Apresentação

A Comissão da Indústria Cosmética do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, a CIC CRF-PR, foi a primeira comissão do Conselho a surgir por necessidade do setor e por sugestão dos profissionais atuantes na indústria de produtos de higiene, cosméticos e perfumes. Com a publicação da Portaria 745, de 21 de Janeiro de 2004⁽²⁾, do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, a CIC CRF-PR foi constituída legalmente e, por meio de reuniões mensais, analisa, discute e delibera sobre questões relacionadas ao âmbito das atribuições do profissional farmacêutico, legal e tecnicamente habilitado para o exercício das atividades relacionadas à produção industrial de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

A CIC com o apoio do CRF-PR e de empresas privadas, tem promovido seminários de atualização na área de competência desta Comissão, sendo de grande valia ao profissional atuante no setor.

O presente trabalho tem como objetivo realizar algumas considerações a respeito da formação e legislação profissional farmacêutica, da evolução científica e tecnológica e das exigências da regulamentação sanitária, incorporadas ao setor de cosméticos nas últimas décadas.

Estas considerações visam esclarecer e contribuir para o pleno exercício da profissão farmacêutica, que, em todas as áreas para o qual é habilitado, necessita de esclarecimento sobre sua competência e responsabilidades com o intuito maior de contribuir para a promoção da saúde pública e bem-estar do ser humano.

Introdução

A preservação da saúde e a prevenção de danos causados por produtos usados pelo ser humano, entre eles, os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, fazem parte do campo de atuação e da responsabilidade do profissional farmacêutico.

A evolução científica e tecnológica dos produtos fabricados, com as mais diversas finalidades, impõe ao profissional a responsabilidade técnica com o domínio de todos os conhecimentos necessários para assumi-la. Essa responsabilidade não poderá mais se restringir à forma oficial de uma imposição legal, mas deverá ser exercida efetivamente com competência, para que o consumidor possa usufruir, com segurança, dos benefícios proporcionados por estes avanços, com o menor grau de risco possível.

Histórico da Cosmetologia

A história dos cosméticos acompanhou, através dos tempos, a própria história do homem e esteve sempre ligada à sua evolução científica e cultural⁽³⁾.

A abordagem de forma resumida deste tópico destaca a importância da relação que o ser humano sempre estabeleceu com os cosméticos e que se manifestou de formas diferentes através dos tempos.

No Egito, em tumbas com cerca de 5000 anos, foram encontrados recipientes com materiais usados para fins cosméticos. Das folhas de henna os egípcios extraíam o corante usado para colorir as palmas das mãos, as plantas dos pés, as unhas e os cabelos⁽³⁾.

Em sarcófagos e tumbas datadas de cerca de 1400 a.C. também foram encontrados recipientes contendo preparações, segundo os historiadores, semelhantes aos cremes, incenso, óleos diversos e equipamentos para a decoração e tratamento do corpo. Cleópatra, a última rainha do Egito, representou o símbolo da cosmetologia pelos seus cuidados cosméticos⁽⁴⁾.

O uso de perfumes tinha também importância fundamental, em um grau de refinamento tão avançado, que já existiam preparações distintas para as diferentes horas do dia⁽³⁾.

Na Grécia por volta de 400 a.C. os livros sagrados e Hipócrates, destacavam regras para banhos, para a higiene corporal e procedimentos cosméticos⁽⁴⁾. Neste período, na Grécia, já se utilizavam máscaras de beleza constituídas de argila. Registros enumeravam seis tipos diferentes destas máscaras, que eram encontradas no mercado com selos característicos, indicadores de sua origem. Esses selos, historicamente são considerados como as mais antigas marcas de fábrica da indústria cosmética⁽³⁾.

Roma, assimilando os conhecimentos da civilização grega, proporcionou ao mundo uma cosmetologia considerada bastante avançada para aquela época. Dois séculos depois, Galeno, que teve grande representação para a medicina na antiguidade, deixou também muitas informações a respeito da higiene, da cosmetologia e também o famoso “Cold Cream ou Cerato de Galeno”⁽⁴⁾.

Mesmo com a repressão do culto à beleza, com a queda do Império Romano, já

Guia Cosméticos

em 458, na Idade Média, o interesse humano pelos cosméticos esteve sempre presente, ainda que de forma menos acentuada⁽⁴⁾.

O Renascimento trouxe novamente a ênfase da beleza da mulher e do uso de cosméticos, fatos evidenciados em quadros de pintores famosos como “A Gioconda de Leonardo da Vinci”⁽⁴⁾.

Contudo, apesar dos extremos cuidados dedicados à aparência, persistia a falta de higiene e como resultado, o odor corporal desagradável, que, para permitir as relações humanas deveria ser combatido. Destacava-se então a grande preocupação com o preparo dos perfumes⁽⁴⁾.

A Idade Moderna revelou a moda da pele e dos rostos extremamente brancos como significado de nobreza e o destaque do uso dos pós cosméticos para torná-los ainda mais claros.

Em Paris, já era intenso o comércio de produtos para uso cosmético como pomadas, óleos, depilatórios e águas aromáticas⁽⁴⁾.

A produção de perfumes durante o reinado de Luis XV, constituiu-se em parte importante da economia francesa.

Na Idade Contemporânea, a liberação feminina caracterizou o maior consumo de cosméticos e a busca pela maior diversidade de produtos de beleza. Para suprir essa necessidade de mercado, surgiram as indústrias fornecedoras de novas matérias-primas para cosméticos e, mundialmente, as indústrias de cosméticos fabricavam uma grande variedade de produtos, que, ao final do século XIX, consolidaram-se no mercado⁽⁴⁾.

O século XX mostrava nos países mais desenvolvidos uma crescente produção de matérias-primas e cosméticos, marcadamente após as duas guerras mundiais. O cinema, a televisão, a maior velocidade entre as comunicações internacionais, contribuíram para a expansão comercial e para os avanços no setor tecnológico e cultural⁽⁴⁾. Ao final do século XX, a consagração da ciência e da indústria cosmética foi inegável. A indústria de cosméticos transformou-se em um fator econômico empresarial de grande importância⁽⁴⁾.

A partir de então, modernas tecnologias em matérias-primas, embalagens, equipamentos industriais, entre outros, foram incorporados ao setor. Também foi necessário assimilar informações sobre microemulsões, lipossomas, ativos produzidos por biotecnologia, novos conceitos sobre hidratação por mimetismo cutâneo, sobre fotoproteção, estimulação da produção de colágeno, nanotecnologia e cosméticos orgâni-

Guia Cosméticos

cos; ainda os testes de eficácia de sistemas conservantes, testes de estabilidade, testes de segurança e eficácia de produtos cosméticos e, mais recentemente, a implantação do sistema de cosmetovigilância.

A indústria cosmética se superou nos avanços tecnológicos. A evolução da biologia molecular e da genética propiciou o desenvolvimento da neurociência que estuda o vínculo entre a pele e o cérebro e também estabelece que o sistema nervoso e o órgão cutâneo podem ser tratados e estimulados simultaneamente, uma vez que compartilham a mesma origem embriológica.

Estudos comprovaram que a pele possui atividade neuronal, produzindo substâncias que regulam as atividades de suas células. A aparência da pele passa a ser considerada não apenas como dependente da idade, mas também do estado emocional. Baseando-se nessa correlação, e, na existência de um sistema neuro-imune-endócrino-cutâneo (SNEIC), é aceitável que esses fatores (neuromediadores) sejam considerados para a ação de cosméticos, ou de neurocosméticos. Tal conhecimento permitiu o uso de ativos capazes de ativá-los, inibi-los ou ainda protegê-los⁽⁵⁾.

Diferentemente, a cosmética neurosensorial que também teve a sua evolução, atua sobre os sentidos com a finalidade de promover sensações agradáveis por meio de texturas, cores e fragrâncias.

Em relação às questões ambientais, em um momento mais remoto, destacou-se a preocupação da indústria cosmética com a destruição da camada de ozônio da atmosfera e com a substituição de propelentes dos aerossóis. Atualmente, destaca-se a preocupação com a preservação de fontes naturais de matérias-primas, com a biodegradabilidade das embalagens, com o tratamento de efluentes industriais, entre outros temas de grande relevância.

Os fatos que compõem o histórico da cosmetologia como ciência, e da indústria cosmética como provedora ao mercado, precisam ser considerados em toda sua abrangência como fonte de informações para nortear cientificamente o direcionamento futuro do setor.

Evolução Científica e Tecnológica da Cosmetologia

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), constante na Resolução RDC nº 211, de 14/07/05⁽⁶⁾ os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes são definidos como:

Preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado.

Nas últimas décadas e em todo o mundo, os produtos cosméticos passaram por profundo processo de modificação nos seus aspectos conceituais, tecnológicos e de regulamentação sanitária.

A forma de atuação dos produtos cosméticos, da maneira como se formulavam e fabricavam antigamente, era entendida como sendo resultado de um simples processo físico de adesão do produto à pele, modificando-lhe apenas as características superficiais.

Naquela condição, o alcance do entendimento sobre a estrutura e finalidade da pele humana, bastante limitado, considerava-a como se fosse apenas uma barreira morta de proteção, não permitindo que se fizesse uma avaliação mais profunda da sua interação com os produtos cosméticos.

As investigações científicas a respeito da pele humana revelaram sua microestrutura e fisiologia complexa, intimamente relacionada ao funcionamento do organismo como um todo, e também como sendo o local de síntese de algumas substâncias como enzimas e vitaminas e dotada da capacidade para o desempenho de funções específicas como a sudoral, a sebácea, a melanogênica e a queratogênica, todas de importância vital para o homem, fundamentais para o perfeito equilíbrio do organismo e para sua adaptação ao meio ambiente.

Guia Cosméticos

A partir de então a pele humana passou a ser entendida e tratada como um órgão - “órgão cutâneo” - em função de sua biologia específica, com outras funções e propriedades cujas dimensões alcançam muito além do conceito de ser apenas uma barreira de proteção física.

Dessa constatação, as investigações científicas foram direcionadas no sentido do entendimento e da avaliação das possíveis modificações desencadeadas no órgão cutâneo e no próprio organismo, a partir do contato ou da aplicação de qualquer substância sobre a pele.

Essa evolução no campo da dermatologia, em conjunto com a disponibilização de novas matérias-primas, possibilitou o desenvolvimento de produtos cosméticos com uma nova conotação científica, e também, o surgimento de novas perspectivas para a forma de atuação destes produtos.

Assim, de um simples processo de adesão à pele atuando de forma física, surgiu a possibilidade de que os produtos cosméticos passassem a atuar sobre a própria biologia da pele, e o seu efeito em muitos casos, passou a ser o resultado da interferência direta dos produtos cosméticos sobre células de tecidos vivos, modificando-lhes o próprio metabolismo. Como exemplo desta questão, destacam-se citações bibliográficas atuais, cujos autores relacionam algumas alterações da pele, às ações enzimáticas ou mesmo imunológicas, mostrando o papel que a cosmética do futuro passará a ocupar na intervenção sobre estes processos ⁽⁷⁾.

Por outro lado, o entendimento das questões microbiológicas relacionadas à pele e aos cosméticos impôs a necessidade da implantação de controles ao processo de fabricação dos cosméticos, como forma de prevenir a sua degradação por ação microbiana e, principalmente, como forma de evitar as patogenias desencadeadas por microrganismos pertencentes a espécies que possam acidentalmente estar presentes como contaminantes em produtos cosméticos.

Acompanhando esse avanço, surgiu uma nova geração de produtos cosméticos, que, em função de sua composição e forma de atuação, gerou a necessidade da implantação dos testes de segurança para os produtos, como forma de prevenir a ocorrência de danos ao órgão cutâneo ou ao próprio organismo, através de ação tóxica, de irritação ou de sensibilização.

Guia Cosméticos

À luz dos conhecimentos atuais e pela conotação científica alcançada pelos produtos cosméticos a nível mundial, e, em cumprimento à legislação específica para o setor, a fabricação de produtos cosméticos atualmente está alicerçada no binômio "eficácia e segurança", pois além de cumprir a sua finalidade, esses produtos devem ser seguros para o uso sem causar quaisquer efeitos indesejáveis.

Dessa forma, evidenciou-se que é cada vez maior a necessidade do domínio profundo de conhecimentos também da área biológica para o profissional dedicado à área de cosméticos.

Seguindo a evolução no setor de industrialização dos cosméticos, pela modificação do comportamento humano e dos seus hábitos de usar cosméticos e por imposição das relações sociais, o consumo de cosméticos em âmbito mundial apresenta crescimento constante. Tal crescimento continua a ser identificado em pesquisas realizadas no decorrer dos últimos anos e apresenta uma relação direta com nível cultural dos povos.

Paralelamente à evolução científica e tecnológica dos cosméticos, a legislação específica para o setor também foi adequada e está em constante processo de atualização, para que se preserve a segurança do usuário, e também, para que possam ser incorporados aos produtos, os conhecimentos científicos e tecnológicos mais atuais.

Em se tratando de regulamentação do setor de cosméticos, historicamente devemos tratar da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976⁽⁸⁾, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977⁽⁹⁾, a qual dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

A partir de então, a regulamentação do setor vem sendo adequada pela emissão de Portarias, Resoluções, Pareceres Técnicos e Guias que tratam de assuntos específicos, cujo conhecimento é fundamental para que o responsável técnico por empresas produtoras de cosméticos possa atuar com segurança.

Essa legislação é bastante abrangente e regulamenta itens importantes dentro do processo produtivo como as boas práticas de fabricação e o processo para a obtenção do certificado de boas práticas; estabelece parâmetros para controle microbiológico; relaciona substâncias de uso restrito e de uso proibido, e as substâncias corantes e conservantes permitidas. Estabelece critérios para a rotulagem de produtos cosméticos

Guia Cosméticos

de forma geral, para casos específicos e regulamenta a fabricação de produtos para uso infantil.

Os guias trazem as informações necessárias para a execução de testes de estabilidade, segurança e controle de qualidade de produtos cosméticos.

Dentro desta regulamentação, encontram-se também as normas para o registro de produtos cosméticos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com destaque para o Termo de Responsabilidade que deve ser assinado pelo responsável técnico.

Formação Acadêmica e Regulamentação Profissional Farmacêutica para o Setor de Cosméticos

Os conhecimentos requeridos para o desenvolvimento de novas formulações cosméticas, aliados à tecnologia de produção, apontam para a necessidade de um profissional capaz de atender às demandas deste mercado.

Em atendimento à necessidade de profissionais legalmente habilitados para a pesquisa, desenvolvimento, produção e controle de produtos cosméticos, imposta pelo próprio mercado de trabalho, já a partir do ano de 1965 algumas Universidades Brasileiras incluíram no currículo dos cursos de graduação em Farmácia a disciplina de Cosmetologia. Essa inclusão, deu-se em decorrência da lógica, pela especificidade do currículo do farmacêutico, que cumpre em sua formação universitária os pré-requisitos de química e biologia, fundamentais para o domínio do conhecimento e da visão científica e atual dos produtos cosméticos.

Por suas características, dentro do currículo do curso de graduação de Farmácia, a disciplina de Cosmetologia é ministrada para os alunos que tenham cumprido os programas de disciplinas consideradas como pré-requisitos tanto na área biológica, como: histologia, anatomia, fisiologia, bioquímica, imunologia, toxicologia e microbiologia, como também na área de química orgânica e inorgânica, física industrial e de tecnologia de fabricação e controle físico-químico e microbiológico de produtos.

O programa de ensino da disciplina de Cosmetologia do currículo dos cursos de Farmácia, atualmente é estruturado de forma a proporcionar os conhecimentos necessários para contemplar as exigências do profissional farmacêutico, para assumir as responsabilidades que lhe atribui a Resolução nº 406, de 15 de dezembro de 2003⁽¹⁰⁾, do Conselho Federal de Farmácia (CFF), apresentada a seguir de forma resumida para facilitar a leitura e demonstrar toda sua abrangência e complexidade no que tange a atuação do farmacêutico no setor em questão.

Artigo 1º: Competência para desenvolver e produzir cosméticos, principalmente os que promovam uma alteração fisiológica ou atuem como coadjuvantes em procedimentos de tratamentos da pele, seus anexos e couro cabeludo.

Guia Cosméticos

Artigo 2º: Gerenciar a qualidade que requer aplicar os conceitos gerais de garantia da qualidade, através do exercício de Boas Práticas de Fabricação (BPF)⁽¹¹⁾ na administração, seleção de pessoas, na escolha técnica de instalações, especificação e controle de equipamentos e materiais, treinamentos, conhecimento das leis sanitárias vigentes no país e responsabilidade pela respectiva tramitação documental, auditorias interna e externa, origem e destinação de tudo o que entra e sai das instalações fabris.

Artigo 3º: Conhecer as expressões, definições e significados do vocabulário utilizado na indústria cosmética.

Artigo 4º: Seguir e manter as Boas Práticas de Fabricação e participar juntamente com a garantia de qualidade dos processos de qualificação de instalação, operação, desempenho, calibração, validações de limpeza e de processos; avaliação, aprovação e monitoramento de fornecedores de materiais e fabricantes contratados; especificação, avaliação e monitoramento das condições de armazenamento de materiais e produtos; arquivamento dos documentos e registros obtidos; inspeção, investigação e acompanhamento de todas as etapas de fabricação.

Artigo 5º: Conhecer, acatar e fazer cumprir o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, Legislação Sanitária e do Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 6º: Exigir, do farmacêutico que atua na produção, o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, para todas as etapas do processo de produção de cosméticos.

Artigo 7º: As indústrias cosméticas devem manter farmacêuticos habilitados suficientes, qualitativa e quantitativamente para a adequada cobertura das diversas etapas da produção.

Artigos 8º e 9º: Estabelecem as exigências do farmacêutico que atua na produção e pontua o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação.

Artigo 10º: Estabelece as exigências da atuação do farmacêutico no sistema da garantia da qualidade, através da criação e manutenção das condições necessárias ao exercício de suas funções e na viabilização de equipamentos e instalações adequados para atingir a qualidade desejada dos produtos.

Artigo 11º: Atribui ao farmacêutico a estruturação de um sistema de garantia de qualidade que assegure a pureza, qualidade, segurança toxicológica e eficácia dos produtos.

Guia Cosméticos

Artigo 12º: Atribui ao farmacêutico, no processo de fabricação de cosméticos, aprovar e implementar um sistema de documentação que contemple as Boas Práticas de Fabricação.

Artigo 13º: Atribui ao farmacêutico a responsabilidade pela elaboração e controle da documentação técnica na indústria cosmética.

Artigo 14º: Atribui ao farmacêutico a responsabilidade pelo controle de qualidade de cosméticos, das instalações, equipamentos, pessoal treinado e procedimentos operacionais padrão.

Artigo 15º: Atribui ao farmacêutico responsável pelo controle de qualidade a aprovação ou rejeição de matérias-primas, produtos semi-acabados e acabados e materiais de embalagem. Contemplam a segurança individual e coletiva, sistema de amostragem, treinamentos contínuos de pessoal e manutenção de padrões.

Artigo 16º: Atribui ao farmacêutico no controle de qualidade físico-químico a elaboração, execução e atualização, segundo compêndios oficiais e/ou metodologia validada, dos procedimentos analíticos utilizados.

Artigo 17º: Atribui ao farmacêutico no controle de qualidade microbiológico a elaboração, execução e atualização, segundo compêndios oficiais e/ou metodologia validada, dos procedimentos analíticos utilizados. Compete também à identificação das características microbiológicas, seleção das cepas padrão e qualidade microbiológica de matérias-primas, embalagens, produtos acabados e ambiente fabril.

Artigo 18º: Atribui ao farmacêutico que atua em ensaios biológicos na indústria cosmética a orientação e acompanhamento dos testes biológicos e de segurança.

Artigo 19º: Atribui ao farmacêutico a realização dos tipos de testes de segurança e eficácia que poderão ser realizados.

Artigo 20º: Atribui ao farmacêutico responsável pelos ensaios biológicos a elaboração de metodologias validadas, protocolos e procedimentos cabíveis a realização destes ensaios.

Artigo 21º: Atribui ao farmacêutico responsável pela utilização de substâncias ativas e matérias-primas à organização de entradas e saídas, controles de ar, água e outros sistemas auxiliares, condições de estocagem e serviços de manutenção e aferição de balanças e processos de pesagem.

Guia Cosméticos

Artigo 22°: Afirma que o farmacêutico pode ser responsável pelo processo de registro e assuntos regulatórios sobre cosméticos junto às autoridades sanitárias.

Artigo 23°: Atribui ao farmacêutico responsável pelo processo de registro e assuntos regulatórios à elaboração ou coordenação dos relatórios técnicos para registro de cosméticos, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 24°: Considera o farmacêutico qualificado para fornecer informações pertinentes sobre formulações, utilização, segurança e eficácia de cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes.

Artigo 25°: Atribui ao farmacêutico ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), fornecer informações técnico-científicas, pautadas em referências legais e bibliográficas, assim como, monitorar as providências e ações requeridas para a resolução de problemas decorrentes de reclamações de consumidores.

Artigo 26°: Outorga competência ao farmacêutico para atuar no processo de marketing da indústria cosmética.

Artigo 27°: Detalha as atividades do farmacêutico responsável pelo marketing na indústria cosmética.

Artigo 28°: Atribui ao farmacêutico à atividade de desenvolvimento de produtos na Indústria Cosmética, tendo em vista as disposições do Decreto do Governo Provisório nº 20.377/31⁽¹²⁾, que regulamenta a profissão farmacêutica no Brasil.

Artigo 29°: Especifica as atividades do farmacêutico responsável pelo desenvolvimento de produtos na indústria cosmética.

Considerações Finais

Por todas as informações técnico-científicas e regulatórias apresentadas neste trabalho, destaca-se o farmacêutico como profissional com plena competência para assumir responsabilidade técnica pela indústria de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, evidenciado o perfil contemporâneo do profissional exigido pelo setor de cosméticos.

Em relação aos aspectos legais do profissional, frente à indústria cosmética, devemos mencionar a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976⁽⁸⁾, que em seu artigo 53º, sob o título de Responsabilidade Técnica, dispõe que as empresas que exerçam atividades nela previstas “ficam obrigadas a manter responsáveis legalmente habilitados suficientes quali e quantitativamente, para a adequada cobertura das diversas espécies de produção, em cada estabelecimento”.

Ainda sob o ponto de vista legal, a Portaria nº 406, de 15 de dezembro de 2003⁽¹⁰⁾, do Conselho Federal de Farmácia, em seu artigo 5º descreve as múltiplas responsabilidades do profissional farmacêutico dentro da indústria cosmética.

Nesse contexto, a CIC CRF/PR tem o papel de orientar, esclarecer e representar o profissional farmacêutico nas diversas questões relacionadas ao setor cosmético.

Referências

- 01) MARTINS, J.S. **Saúde: Orientação para conservar a saúde e curar as doenças**. 1 ed. São Paulo: Martin Claret, 1995.
- 02) PARANÁ. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. Portaria nº 745, de 21 de janeiro de 2004. Nomeia os membros da Comissão da Indústria Cosmética do Conselho Regional de Farmácia do Paraná.
- 03) QUIROGA, M.I.; GUILLOT, C.F. **Dermatologia Cosmética, Clínica y Terapêutica**. Buenos Aires: ELAteneo, 1955.
- 04) VIGLIOGLIA, P.A; RUBIN, J. **Cosmiatria II**. 2. ed. Buenos Aires: Americanas de Publicaciones S.A., 1991.
- 05) MISERY, L. “**La peau neuronale**”. **Les nerfs à fleur de la peau**. 1ª ed. Paris: Editora Ellipses, 2001.
- 06) BRASIL. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 211, de 14 de julho de 2005. Estabelece a Definição e Classificação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes e outros com abrangência neste contexto. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 de julho de 2005. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=18300&word>>. Acesso em 18/02/2010.
- 07) SCHULMAN, M. Vitória da Ciência. **Cosmética Atualidade**. n. 70, 2004.
- 08) BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 de setembro de 1976. Disponível em: <<http://e-legis.bvs.br?leisref?public/showAct.php?id=178>>. Acesso em 18/02/2010.
- 09) BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977. Regulamenta a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 jan. 1977. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=16611>>. Acesso em 18/02/2010.
- 10) BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 406, de 15 de dezembro de 2003. Regula as Atividades do Farmacêutico na Indústria Cosmética, Respeitadas as Atividades afins com outras Profissões. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 de dezembro de 2003. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/406.pdf>>. Acesso em 18/02/2010.
- 11) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 348, de 18 de agosto de 1997. Determinar a todos estabelecimentos produtores de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, o cumprimento das Diretrizes estabelecidas no Regulamento Técnico - Manual de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 de agosto de 1997. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/public/showAct.php?id=7315>>. Acesso em 18/02/2010.
- 12) BRASIL. Decreto nº 20.377, de 08 de setembro de 1931. Aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 31 dezembro de 1931. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=20102>>. Acesso em 18/02/2010.

Anexos

Sites recomendados para consulta:

CRF-PR Conselho Regional de Farmácia do Paraná
www.crf-pr.org.br

ABC - Associação Brasileira de Cosmetologia
<http://www.abc-cosmetologia.org.br>

ABEVD - Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas
<http://www.abevd.org.br>

ABF - Associação Brasileira de Farmacêuticos
www.abf.org.br

ABIFRA - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Essenciais, Produtos Químicos Aromáticos, Fragrâncias, Aromas e Afins
<http://www.abifra.org.br>

ABIHPEC - Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos
<http://www.abihpec.org.br>

ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
www.abiquim.org.br

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
www.abnt.org.br

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Biblioteca Virtual do Ministério da Saúde
<http://bvsm.sau.gov.br>

BIREME - Biblioteca virtual em saúde
www.bireme.br

CAS - Chemical Abstracts Service
<http://www.cas.org>

CATEC - Câmara Técnica de Cosméticos
www.anvisa.gov.br/cosmeticos/camara.htm

CEATOX - Centro de Assistência Toxicológica
<http://www.ceatox.org.br>

CFF - CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
<http://www.cff.org.br>

Guia Cosméticos

Chemidex - Boletins Informativos, MSDS, Formulações
<http://www.chemidex.com>

CIR - Cosmetic Ingredient Review
<http://www.cir-safety.org/index.shtml>

COLIPA - The European Cosmetics Association
www.colipa.eu

Cosing - European Commission Database of Cosmetic Ingredients
<http://ec.europa.eu/enterprise/cosmetics/osing>

Cosméticos BR - Guia de Fornecedores
<http://www.cosmeticosbr.com.br/>

CosmeticsInfo - Base de Dados sobre Ingredientes Cosméticos
<http://www.cosmeticsinfo.org>

DATASUS - Banco de dados do Sistema Único de Saúde
<http://www.datasus.gov.br>

Farmacopéia Brasileira
<http://www.anvisa.gov.br/hotsite/farmacopeia/index.htm>

FDA - U.S. Food and Drug Administration
www.fda.gov

FENAFAR - Federação Nacional dos Farmacêuticos
<http://www.fenafar.org.br>

FNS - Fundação Nacional de Saúde
<http://www.funasa.gov.br>

Grupo Produção de Cosméticos - YahooGroups
<http://br.groups.yahoo.com/group/producaodecosmeticos>

Guia Químico - Base de dados de matérias-primas
<http://www.guiaquimico.com.br>

IBD Certificações - Instituto Biodinâmico
<http://www.ibd.com.br/>

IBPM - Instituto Brasileiro de Plantas Medicinais
<http://www.ibpm.org.br>

IFSCC - International Federation of Societies of Cosmetic Chemists
www.ifsc.org

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
<http://www.inmetro.gov.br>

INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial
<http://www.inpi.gov.br>

Guia Cosméticos

Livraria do Farmacêutico

https://www.livresp.com.br/loja_padrao/index.php?yloja=15

OCA - Organic Consumers Association

<http://www.organicconsumers.org>

OMS - Organização Mundial da Saúde

<http://www.who.org>

PCPC - Personal Care Products Council

<http://www.personalcarecouncil.org>

Portal da Educação - Cursos on-line na área de Farmácia

<http://www.farmacia.med.br>

Portal de Informações da UFPR

<http://www.portal.ufpr.br>

Portal Periódicos (CAPES)

<http://www.periodicos.capes.gov.br>

PubMed - Base de Dados Científica

<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed>

Revista Cosmetic & Toiletries Brasil

<http://www.cosmeticsonline.com.br>

Revista Household & Cosméticos

<http://www.freedom.inf.br>

Revista Química e Derivados

<http://www.quimica.com.br>

SBCC - Sociedade Brasileira de Controle de Contaminação

<http://www.sbcc.com.br>

SBD - Sociedade Brasileira de Dermatologia

<http://www.sbd.org.br>

SciELO - Scientific Electronic Library Online

<http://www.scielo.org>

SESA - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

<http://www.saude.pr.gov.br>

Skin Deep - Cosmetic Safety Database of Environmental Working Group

<http://www.cosmeticsdatabase.com>

USP - United States Pharmacopeia

<http://www.usp.org>



COMISSÃO DA INDÚSTRIA COSMÉTICA - CRF-PR



CRF-PR